

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.643, DE 2003**

Altera o art. 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000.

**Autor:** Deputado AUGUSTO NARDES

**Relator:** Deputado GÉRSON GABRIELLI

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em tela objetiva retirar as pessoas jurídicas que se enquadram no Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e que auferirem receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a trinta por cento da receita bruta total do adicional de 50% referente às alíquotas cobradas das empresas optantes do referido sistema simplificado de cobrança de tributos.

Esse adicional foi introduzido pela Lei nº 10.034, de 2000, que, além dessa modificação na lei que instituiu o SIMPLES, promoveu outras, como a retirada da vedação para que creches e pré-escolas, estabelecimentos de ensino fundamental, centros de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga, agências lotéricas e agências terceirizadas de correios pudessem aderir ao SIMPLES.

Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a proposição será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 1996, foi uma grande conquista das micro e pequenas empresas. Esse importante segmento da economia, que responde por cerca de 40% das pessoas ocupadas e abrange 99% das empresas brasileiras, foi beneficiado pelas mudanças tributárias que simplificaram e reduziram a elevada carga que o setor produtivo enfrenta. Muito ainda precisa ser feito, no entanto, para que as atividades desse porte tenham as condições necessárias para desenvolverem todo o seu potencial no Brasil, a exemplo do que fizeram outros países. A Itália talvez seja o caso mais bem-sucedido, com os pequenos negócios respondendo por 25% do PIB e por cerca de 90% das exportações.

Os óbices enfrentados no Brasil envolvem as questões de acesso ao crédito, de ampliação do SIMPLES para outros micro e pequenos empresários proibidos de aderirem ao sistema, de ausência de correção periódica dos valores de referência para fins de enquadramento, entre outras dificuldades que afetam todo o setor empresarial brasileiro, como a onerada folha de pagamentos e a elevadíssima taxa de juros, fortes fatores de inibição da atividade produtiva.

O Projeto de Lei nº 2.643, de 2003, de autoria do eminente Deputado Augusto Nardes, busca remover um problema que, embora seja pontual, é de grande interesse. A Lei nº 10.034, de 2000, foi importante ao permitir que diversos setores com adesão ao SIMPLES originalmente vedada pudessem aderir ao sistema, caso das creches, das pré-escolas e dos estabelecimentos de ensino fundamental, dentre outros. Ela, contudo, não andou bem ao aumentar em 50% as alíquotas incidentes sobre as pessoas jurídicas que se enquadram no SIMPLES e auferirem receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% da receita bruta total. Isso representou um injustificável e brutal aumento da carga tributária deste setor.

Esse aumento de carga acabou por inviabilizar muitas empresas ou jogá-las na informalidade. Num momento em que o Brasil precisa gerar milhões de empregos, leis que representem empecilho para que este objetivo se concretize devem ser modificadas. É o que faz a proposição em análise, como bem enfatizou o seu autor, razão pela qual merece o apoio de todos os parlamentares.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.643, de 2003.**

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Géron Gabrielli  
Relator